**PROJETO DE LEI Nº _____/2022**

*Dispõe sobre a obrigação dos Hospitais, Clínicas e demais estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Natal disponibilizarem espaços reservados ou fornecerem tampões ou fones de ouvido para as crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Torna-se obrigatório aos Hospitais, Clínicas e demais estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Natal, previamente ao atendimento, disponibilizarem espaços reservados ou fornecerem tampões ou fones de ouvido para as crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 29 de agosto de 2022.

**GEOVANE PEIXOTO**
**Vereador (PTB)**



**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

# JUSTIFICATIVA

O Autismo é um distúrbio cerebral, no qual o próprio cérebro age de maneira hiperexcitada. Em outras palavras, o cérebro do paciente autista funciona como se realizasse centenas de atividades ao mesmo tempo, fenômeno que ocorre desde seu nascimento.

Pessoas que não sofrem de autismo conseguem se desligar da atividade anterior ao iniciar a próxima, ainda que façam duas ou mais tarefas ao mesmo tempo, já o paciente autista não tem essa capacidade, pois mantém uma ligação entre cada atividade, realizando duas ou mais simultaneamente.

Neste sentido, desde a infância, a pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) cria seus próprios métodos para se reorganizar, adotando um comportamento repetitivo que possa guia-lo em meio a tantos estímulos, que persistem até a sua vida adulta.

Na maioria das vezes, a pessoa com TEA não toma a iniciativa de formular um pedido explícito relativo às suas necessidades básicas (tais como as necessidades de alimentação, ingestão de líquidos, ir ao banheiro, pedir ajuda, queixar-se de dor, espaços privativos, etc). Logo, o profissional – oferecendo atitudes e ambiente acolhedores – deve, juntamente com a família, identificar estratégias a serem compartilhadas para possibilitar o desenvolvimento da pessoa.

Neste diapasão, a Constituição Federal e demais Diplomas Legais pátrios são uníssonos em garantir os direitos universais à Saúde, a todos os cidadãos, em especial as crianças e aos portadores de Transtorno de Espectro Autista (TEA).

A Carta Magna Pátria em seu Art. 6º, impõe ao Estado ou a terceiros o dever de se abster da prática de atos que prejudiquem o acesso ao Direito à Saúde, bem como fomenta o Estado a prestar meios para implementar o referido Direito.

A Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820/2009, assim dispõe:

> Art. 4º. Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos.



**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

> Parágrafo Único. É direito da pessoa ter atendimento humanizado, acolhedor (...) garantindo-lhe:
>
> XVI – a espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados (...) e devendo os serviços de saúde se organizarem de tal forma que lhe seja evitada a demora nas filas.

No mesmo sentido a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu Art. 11, § 1º, garante atendimento especializado as crianças e adolescentes portadores de deficiência e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do espectro Autista), que reconhece a pessoa com transtorno do espectro de autismo como pessoa com deficiência.

Por todo o elencado, resta demonstrada a necessidade das crianças e adolescentes portadoras de Transtorno de Espectro Autista, em especial as portadoras de hiposensibilidade receberem um atendimento especializado, humanizado e diferenciado, visto que os estímulos do meio ambiente são rápida e intensamente captados pelo cérebro da pessoa com TEA a essa invasão sensorial.

Nesse processo, muitas sensações são percebidas de uma vez, em mínimos detalhes como o som de uma televisão em uma sala de espera, originando a hipersensibilidade dos sentidos, que é agravado pelo stress e nervosismo que uma consulta médica ou mudança de local causa nos portadores de TEA.

Via de regra, ao serem sobrecarregados de estímulos o portador de TEA pode escolher (sem se dar conta) uma das três estratégias. (1) Aquele que "luta", seria o autista que reage gritando, jogando coisas no chão, se agredindo ou agredindo a terceiros. (2) Aquele que "foge", o faz literalmente, saindo do local que o perturba intensamente e que se recusa a retornar. (3) o que "congela", aparentando não se perturbar com o que acontece a sua volta, para mais tarde "explodir" ao sair do local apresentando um comportamento inapropriado.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei propõe seja fornecido protetores auriculares (tampões) as crianças e adolescentes com TEA ou que lhes seja ofertado um local reservado, mais tranquilo, sem movimentação de pessoas ou barulhos que possam afetar sua hipersensibilidade auditiva, lhes propiciando um grande benefício, inclusive ao seu tratamento.



**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Ressalte-se, ainda, que as medidas propostas na presente proposição são de baixo custo e de alto benefício aos usuários portadores de Transtorno de Espectro Autista, demonstrando a relevância da presente propositura.

Pelo exposto, e visando proporcionar melhores condições de vida e de acesso à saúde aos cidadãos contemplados pela presente proposição e de toda a sociedade natalense, contamos com o apoio de todos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, em 29 de agosto de 2022

**GEOVANE PEIXOTO**
**Vereador (PTB)**



**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal